

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.266, DE 26 DE MARÇO 2014 UNIDADE ECONÔMICA DOMICILIAR

PARÂMETROS MÍNIMOS COMPARTILHAMENTOS OU AMBIENTES	ÁREA (m ²)	DIMENSÃO (m)	AERAÇÃO / ILUMINAÇÃO	PÉ-DIREITO (m)	VÃO DE ACESSO (m)	REVEST. PAREDE	REVEST. PISO	OBSERVAÇÕES
SALA DE ESTAR	9,00	2,60	1/8	2,50	0,80	-	-	Dimensões mínimas livres de barreiras ou obstáculos elementos estruturais
DORMITÓRIOS E COMPARTIMENTOS COM MÚLTIPLAS DENOMINAÇÕES OU REVERSÍVEIS	1º) 7,50 2º) 7,50 Demais 7,50	2,40	1/8	2,50	1º) 0,80 Demais 0,70	-	-	Mínimo 5 compartimentos ou ambientes, compartimentados ou não compartimentados nos termos do art. 87, da Lei 2.105/98 e Art. 185, do Dec. 19.915/98
COZINHA	3,75	1,60	1/8	2,50	0,80	lavável	lavável	
ÁREA DE SERVIÇO	3,00	1,50	1/10	2,50	0,80	lavável	lavável	Quando conjugada com a cozinha não pode aerar e iluminar quarto e banheiro de empregado.
BANHEIRO (1º)	-	Ø 1,10 (*)	1/10(*)	2,25	0,80	lavável	lavável	Revestimento das paredes do box – lavável e impermeável altura mínima = 1,50m. Inciso II, art. 186 do Dec. 19.915/98